



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 143/2025/GAB

Pedra Preta, 1 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Assunto: Solicita substituição do Projeto de Lei nº 29/2025.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente expediente para reportar-me a Vossa Excelência no intuito de solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 29/2025 que altera a Lei Municipal nº 1.688/2024, e dá outras providências. Mediante a necessidade de correção de equívoco de redação.

Atenciosamente,


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT -
Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000859

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/01000859

Número / Ano	000859/2025
Data / Horário	01/04/2025 - 18:35:25
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha Ofício nº 143/2025/GAB, solicitando a substituição do Projeto de Lei nº 29/2025.
Interessado	Iraci Ferreira de Souza-Prefeita Municipal
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	4
Emitido por	Adalto



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor
Laudir Martarello
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Pedra Preta - MT

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

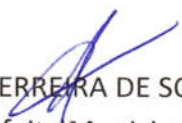
Sirvo-me da presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 29/2025, que “altera a lei municipal nº 1.688, de 7 de maio de 2024”, com vistas à correção de redação original contendo erros materiais e de técnica legislativa que tornam os textos a serem alterados sem possibilidade de aplicação.

Neste sentido, é importante ressaltar que o projeto que deu origem a lei 1.688/2024 foi elaborado com base em minuta redigida pelo Conselho Municipal de Saúde. Fato este que, certamente, acabou por possibilitar a existência dos erros e ou vícios a serem corrigidos.

De igual modo, é necessário ressaltar que dentre os dispositivos a serem alterados estão presentes dispositivos que fazem menção, de forma equivocada e remetendo à legislação inexistente no ordenamento jurídico municipal, à possibilidade de remuneração de atividades a serem desempenhadas no âmbito das competências do Conselho Municipal de Saúde. Possibilidade esta que, poderá vir a ser discutida em momento posterior e de forma a englobar todos os conselhos de políticas públicas existentes no Município, e não somente no âmbito do Conselho Municipal de Saúde.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação integral do presente Projeto de Lei, visando a promoção de segurança jurídica nas ações a serem desenvolvidas pelo referido conselho através da alteração de dispositivos com redação indevida.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 27 de março de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 1.688/2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Ao Secretário Executivo Geral compete:

- I. Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- II. Acompanhar a execução das deliberações do conselho;
- III. Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;
- IV. Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;
- V. Instruir os processos para votação no Conselho Pleno;
- VI. Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
- VII. Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.
- VIII. Substituir o Presidente e Vice- Presidente na ausência deles;
- IX. Assinar junto com o Presidente todo e quaisquer documentos;
- X. Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade em geral, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;
- XI. Atualizar permanentemente Informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

XII. Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.

XIII. Participar da mesa assessorando o Presidente nas Reuniões Plenárias;

XIV. Submeter ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário.

Art. 2º Altera o art. 8º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Ouvidoria Geral do CMS de Pedra Preta será constituída por 1 (um) servidor efetivo do Quadro de Servidores de Carreira da Secretaria Municipal de Saúde, que tenha nível superior e que demonstre experiência e conhecimento em relação à legislação aplicável à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O ouvidor será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, para mandato que observará o mesmo período estabelecido para a diretoria do CMS, através de processo democrático, normatizado por resolução e nomeado pelo Presidente do Conselho e Secretário Municipal de Saúde, sendo que esta função não poderá ser exercida por Conselheiro, conforme o Regimento Interno do CMS.

§ 2º Ao Ouvidor compete:

I. Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades das Poderes Executivos Estaduais e Municipais da Saúde;

II. Requisitar informações e documentos referentes às questões apresentadas e sendo o caso, recomendar aos órgãos e entidades responsáveis o exame técnico e a adoção de medidas para correção e prevenção de falhas, omissões, desvios ou abusos que impliquem na inadequada prestação dos serviços públicos no âmbito do SUS;

III. Coletar, organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicativos qualificativos do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados no âmbito dos poderes Estadual e Municipal, dando conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde e a População;

IV. Contribuir com a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços públicos, inclusive com a proposição ao Secretário



Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT
Gabinete da Prefeita

Municipal de Saúde de medidas administrativas favoráveis atinentes ao órgão no âmbito dos Poderes Estadual e Municipal e propor a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos.

V - Prevenção e correção de atos de improbidade e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta Lei;

VI - Proteção dos direitos dos usuários;

VII - Garantia da qualidade dos serviços prestados;

VIII - Encaminhar relatório para o Conselho dos processos no primeiro trimestre de cada ano referente ao ano anterior;

IX - Encaminhar aos usuários feedback do andamento do processo no quais estão envolvidos.

Parágrafo Terceiro – São Prerrogativas e restrições do Ouvidor do SUS:

I - Ser exercida em regime de dedicação exclusiva, no âmbito do SUS, resguardadas as cumulações de cargos ou empregos públicos previstas em lei;

II - Ter um substituto, capaz e preparado, para assumir suas funções em suas ausências e impedimentos.

III - Poder participar das reuniões ordinárias do conselho municipal de saúde;

IV - Quanto às restrições, o Ouvidor do conselho municipal/SUS não deve ter poderes de investigação, de denúncia ou quaisquer outros poderes de Estado relacionados à função de fiscalização.

Art. 3º Revoga o §2º do art. 6º da Lei nº 1.688, de 7 de maio de 2024.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 27 de março de 2025.


IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

	Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000859
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/01000859		
Número / Ano	000859/2025	
Data / Horário	01/04/2025 - 18:35:25	
Assunto	Gabinete da Prefeita, encaminha Ofício nº 143/2025/GAB, solicitando a substituição do Projeto de Lei nº 29/2025.	
Interessado	Iraci Ferreira de Souza-Prefeita Municipal	
Natureza	Administrativo	
Tipo Documento	Ofício	
Número Páginas	4	
Emitido por	Adalto	